



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.505, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera o art. 3º da Lei 2.319, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.319, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Auxílio Alimentação fica fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, e será utilizado para a aquisição de produtos alimentícios através de vale-compras, cartão eletrônico ou magnético ou outro meio compatível.”

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
19 de abril de 2023.

O Prefeito,

JOSE LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo